



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 4.946, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Traz novas determinações relativas ao enfrentamento da Situação de Emergência Pública, causada pelo agente CORONAVÍRUS - COVID-19 no Município de Itanhandu, revoga o Decreto 4.934/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados;

**Considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**Considerando** a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo empresarial;

**Considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** que o Programa Minas Consciente indica que o Município necessita regulamentar alguns de seus tópicos.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica mantida, nos termos do Decreto nº. 4.601, de 16/03/2020, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Itanhandu, em razão da pandemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2.

**Art. 2º.** Ficam revisados os horários de funcionamento de todas as atividades econômicas no município de Itanhandu, a saber:





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

I - atividades essenciais – conforme horário em alvará, respeitando o horário máximo permitido de 22hs para atendimento ao público;

II - atividades não essenciais – conforme horário em alvará;

§ 1º. Atividades de alimentação em geral com consumo no local deverá obrigatoriamente encerrar seu funcionamento às 22hs.

§ 2º. Os restaurante, bares e lanchonetes que utilizam mesas fora de seu estabelecimento ficam autorizados a utilizar apenas 4 (quatro) mesas, respeitando as regras de distanciamento.

§ 3º. Os estabelecimentos elencados no parágrafo anterior, ficam autorizados a trabalhar com sistema de *delivery* após as 22h.

§ 4º. Sempre que houver demanda de atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos deverão prover meios de atendimento preferencial a este público.

§ 5º. São consideradas do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos) e gestantes ou lactantes, entre outras.

§ 6º. Atividades com prestação de serviços especiais como autoescolas, academias, igrejas, templos e locais de manifestações religiosas, centros esportivos, clubes e ensino extra curricular, poderão funcionar diariamente até às 22h00min.

**Art. 3º.** Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, DEVENDO manter dentro do estabelecimento, sendo a distância linear de 1,50m entre as pessoas. O estabelecimento é responsável por zelar e são obrigados a organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.

**Art. 4º.** Os serviços de tele entrega/delivery, devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatória a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus, além de máscaras e luvas.

**Art 5º.** As escolas da Rede Particular de Ensino localizadas em Itanhandu, de ensino curricular e extracurricular, ficam autorizadas o retorno de suas atividades no Sistema Híbrido de Ensino, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, obedecendo aos Protocolos Sanitários vigentes expressos no Minas Consciente, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

§ 1º. O ensino híbrido compreende a modalidade de ensino que combinam práticas presenciais e remotas, por meio do uso de ferramentas digitais.

§ 2º. Nas Escolas de Ensino curricular fica autorizado o retorno somente do Ensino Médio e Fundamental II.





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

**§ 3º.** A capacidade máxima de alunos permitidos em cada sala de aula será de 30% de sua capacidade da quantidade de alunos por turma, tanto nas escolas de ensino curricular e extracurricular, deverão obrigatoriamente guardar a distância mínima de 1,50m entre eles.

**§ 3º.** Fica autorizada o reforço escolar na forma presencial, nas dependências da Escola, obedecendo todos os protocolos sanitários vigentes.

**Art. 6º.** Os cursos livres e extracurriculares da rede pública ficam autorizados o retorno de suas atividades, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, obedecendo aos Protocolos Sanitários vigentes expressos no Minas Consciente, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde.

**§ Único.** A capacidade máxima de alunos permitidos em cada sala de aula será de 30% de sua capacidade da quantidade de alunos por turma, deverão obrigatoriamente guardar a distância mínima de 1,50m entre eles.

**Art. 7º.** Fica proibida a realização de eventos sociais, festividades, comemorações (casamentos, aniversários, etc.) e eventos análogos em espaços privados destinados à locação, com ou sem locação do mesmo, (salão de festas) e/ou em locais públicos.

**Art. 8º.** Fica permitido o transporte público coletivo municipal, desde que não transportem passageiros em pé, que cada banco do veículo de transporte tenha ocupação de no máximo uma pessoa e que os funcionários e passageiros utilizem máscara, obrigatoriamente. Também fica permitido que os ônibus intermunicipais façam o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário Municipal, desde que obedeçam às mesmas regras acima mencionadas referentes ao transporte municipal.

**Art. 9º.** As Igrejas e Templos poderão permanecer abertos, com a realização de cultos e missas. Tais eventos seguirão as regras especificadas no Procedimento Operacional Padrão - POP, que deverá ser obrigatoriamente retirado junto à Vigilância Sanitária do Município ou na sede da Prefeitura Municipal, mantendo a capacidade máxima de ocupação de 30% (trinta por cento) das igrejas e templos. Tal Procedimento Operacional Padrão - POP servirá de Termo de Responsabilidade das Igrejas, que passarão a estar cientes das responsabilidades e penalidades..

**Art. 10.** É obrigatória aos taxistas que atuam no Município a utilização de máscaras e que exijam que seus passageiros também as usem, ficando determinado que a cada viagem seja feita a assepsia dos veículos, estando sujeitos à fiscalização e penalidades conforme o presente Decreto.

**Art. 11.** Determina-se que todos os estabelecimentos comerciais e industriais, evitem aglomerações, cuidem da saúde de seus funcionários, seguindo todas as orientações para o seu bem-estar, e, na medida do possível, os comércios atendam poucas pessoas de cada vez, fazendo um bloqueio para evitar a entrada indiscriminada nos respectivos recintos e que cumpram os seguintes requisitos:





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

**I** - todos os funcionários trabalhem com máscaras, além de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI -, que se façam necessários;

**II** - possuir todos os itens de limpeza, tais como: álcool gel, sabonete, papel toalha etc;

**III** - os funcionários que estiverem trabalhando deverão estar a, no mínimo, 1,50 metros uns dos outros;

**IV** - não permitir que funcionários com sintomas gripais trabalhem;

**V** - ficam orientadas a possuir termômetros infravermelhos sem contato (de testa), sendo recomendado que se faça a medição da temperatura de todos os funcionários e clientes que ali adentrarem. Também orienta-se que o estabelecimento informe, imediatamente, à Secretaria de Saúde caso encontre algum funcionário ou cliente em estado febril.

**VI** - fica proibida a execução de música ao vivo, eletrônica, e som mecânico.

**VII** - ficam proibidos a venda, a distribuição e o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos e locais após às 22h00min, inclusive por meio de sistema de delivery;

**VIII** - é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para a circulação em espaços públicos e de acesso ao público, transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou taxi.

**Art. 12.** Torna-se obrigatório que todo munícipe que estiver caminhando pelas ruas utilize máscara de proteção, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 14, do presente Decreto.

**Art. 13.** Os laboratórios de análises clínicas do Município ficam obrigados a comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Saúde todos os resultados de exames para detecção do CORONAVÍRUS que vierem a fazer, sob pena de serem responsabilizados através das penalidades previstas no artigo 14, do presente Decreto.

**Art. 14.** A desobediência ou inobservância de qualquer dispositivo do presente Decreto é considerada infração, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais, podendo ser punida com:

**I** - advertência;

**II** - multa correspondente a 50% do valor de referência vigente, no importe, hoje, de R\$ 191,20;





## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

III - interdição total e cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 1º. Os cidadãos que estiverem cumprindo quarentena domiciliar notificada pela equipe da Secretaria de Saúde do Município não poderão desobedecê-la, sob pena de incorrer na penalidade prevista no inciso II, do presente artigo, de forma dobrada, bem como no art. 268 do Código Penal. Também sofrerão a penalidade em dobro aquelas pessoas que forem multadas por estarem fazendo festas irregulares, ou seja, com mais de dez pessoas no mesmo recinto.

**Art. 15.** Os velórios que acontecerem no Município, tendo como a causa da morte não relacionada à COVID-19 serão realizados na Tenda, localizada em frente ao Cemitério, podendo durar até 12 (doze) horas, devendo o sepultamento acontecer no horário comercial das 07hs às 17hs.

**Parágrafo único.** Para os óbitos que se enquadrarem como suspeitos de COVID, ou confirmados, seguirão as normativas já adotadas pelo Município, ou seja, sepultamento imediato.

**Art. 16.** Fica determinada, havendo necessidade a ser aferida, a convocação de todos os profissionais da saúde e prestadores de serviço, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, bem como autorizada a convocação de voluntários da sociedade civil, preferencialmente aqueles com conhecimento na área da saúde.

**Parágrafo único.** O servidor público que se recusar injustificadamente a prestar seus serviços regulares ou, acaso convocado, mesmo que para outras funções, durante o período de calamidade e/ou emergência, poderá ser exonerado do serviço público na forma do estatuto vigente, obedecida as normas do Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 17.** O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS caracteriza infringência aos artigos 268 e 330, do Código Penal Brasileiro.

**Parágrafo único.** O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo Município deverá denunciar através do telefone da Prefeitura Municipal, (35) 3361-2000 de segunda a sexta-feira, ou (35) 99845-6102.

**Art. 18.** O Comitê criado para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo CORONAVÍRUS se reunirá, semanalmente, às quintas-feiras, às 13:00 horas, sendo certo que qualquer pedido a ser formulado ao Comitê deverá ser protocolado, através de ofício, na Secretaria de Saúde, **até às 17:00 horas das terças-feiras anteriores à cada reunião**, sob pena de não ser analisado. Se, por alguma razão, a data da reunião do Comitê for alterada, o novo dia e horário será previamente avisado, com ampla divulgação.





## **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS**

**Art. 19.** Fica revogado o Decreto nº. 4.934 de 21 de janeiro de 2021.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor em **08 de fevereiro de 2021**.

Itanhandu, 05 de fevereiro de 2021.

**Carlos Gonçalves da Fonseca**  
Prefeito Municipal

